

Vencimento BásicoR\$ 4.682,65
Vantagem Pessoal Eficiência – Lei nº 7.885/01R\$ 1.117,77
Adicional de Tempo de Serviço – 19 %R\$ 889,70
Abono PermanenteR\$ 98,91
Vantagem Pessoal AFIR\$ 3.854,25
Total dos Proventos MensaisR\$10.643,28
(Dez mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)

Acrescenta a Relatora que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 18 de abril de 2024

Carolina Matos
Conselheira Relatora

Tomei conhecimento:

Marcel Siqueira Santos
Representante do Ministério Público de Contas

Processo nº: TCE/003403/2024

Natureza: Aposentadoria Voluntária Integral

Origem: Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Segurança Pública e Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia

Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000333/2024

EMENTA: Aposentadoria Voluntária Integral. Portarias concessórias de aposentadoria. Apreciação dos Atos Aposentadores conforme a Lei. Ressalvas relativas às Condições Especiais de Trabalho (CET).

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade das Portarias concessórias de aposentadoria, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da **Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Segurança Pública e Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/ Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Publicação	Data Aposentadoria
Maria Raimunda Marques Sales	SSP	20011031	314732	11/08/2021	11/08/2021
Mario Sergio Mattos de Almeida	SEC	11141645	323478	16/09/2021	16/09/2021
Maria Celia Machado	SEC	11236379	323927	23/09/2021	23/09/2021
Maria de Fatima Jende	SESAB	19331012	427087	25/05/2022	25/05/2022
Rita Maria Reis Conceicao	SESAB	19225588	470612	28/07/2022	28/07/2022
Miralva Marques Conceicao	SESAB	19252483	472778	30/07/2022	30/07/2022
Joseane Ramos Conceicao	SEC	11347172	467693	12/08/2022	12/08/2022
Isac Domingues de Souza	DETRAN	49001310	700167	12/10/2023	12/10/2023
Francilda Marques da Silva Oliveira	SEC	11258897	693346	14/10/2023	14/10/2023

Fica, contudo, ressalvado o registro da parcela gratificação por condições especiais de trabalho (CET) acima indicada, fundamentado na orientação da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.627, de 28/12/1977, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.613, de 27/11/1985, e consubstanciado nos cálculos da 6ª Coordenadoria de Controle Externo.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de abril de 2024

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro relator

Tomei conhecimento:

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

Processo nº: TCE/011897/2023

Natureza: Pensão Previdenciária

Órgão de Origem: Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB

Unidade de Origem: Superintendência de Previdência – SUPREV

Beneficiária: Wilma de Albuquerque Franco

Servidor: Clóvis da Silva Franco

Relator: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000342/2024

EMENTA: Concessão de Pensão para dependente de ex-servidor. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria nº 00465183/2022 de 19/07/2022, publicada no D.O.E de 20/07/2022, (Ref.3165862-71), conforme instrução da Unidade Técnica (Ref.3245191-1, 2 e 3), que deferiu o pedido de pensão “Post Mortem”, em favor de **Wilma de Albuquerque Franco**, viúva do ex-servidor, **Clóvis da Silva Franco**, cadastro nº 10.021.976, da lotação da **Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia – SEAGRI**.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 18 de abril de 2024

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento:

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 101, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 05/1991 e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2024-2029 da Atricon;

CONSIDERANDO que o TCE-BA aderiu ao MMD-TC.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, assim integrada:

SIMONE BARBOSA COSTA, como Coordenadora, **HENRIQUE PEREIRA SANTOS FILHO**, **ROBERTO DE FREITAS TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, **AUGUSTO CÉSAR PINHEIRO DE MATTOS** e **YURI MOISÉS MARTINS ALVES**.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação realizar a avaliação do desempenho do respectivo Tribunal de Contas, bem como cumprir as atribuições contidas no item 6.7 do Manual de Procedimentos.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle da Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, assim integrada:

JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR, como Coordenador, **IVONETE DIONÍZIO DE LIMA**, **IORNILSON GUIMARÃES SOARES** e **JOSIMEIRE LEAL DE OLIVEIRA**.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle da Qualidade realizar o controle de qualidade da avaliação do desempenho do Tribunal de Contas, bem como cumprir as atribuições contidas no item 6.8 do Manual de Procedimentos.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores		Responsáveis
Domínio A: Independência e Marco Legal		
QATC 01	Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas	GAPRE/MPC/SECEX
Domínio B: Governança Interna		
QATC 02	Liderança	DGE/CORREGEDORIA/SECAF/COPEL
QATC 03	Estratégia	DGE/CEDASC
QATC 04	Accountability	OUIDORIA/ASCOM/AUDIT
QATC 05	Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	DGE/SEPRO
QATC 06	Gestão de pessoas	DRH
QATC 07	Desenvolvimento profissional	DRH/ECPL
Domínio C: Fiscalização e Auditoria		
QATC 08	Planejamento global de fiscalização e auditoria	SECEX/CCEs/DGE
QATC 09	Controle e garantia da qualidade de fiscalizações e auditorias	SECEX/CCEs
QATC 10	Auditoria de conformidade	SECEX/CCEs/DGE
QATC 11	Auditoria operacional	SECEX/CCEs/DGE/SEPRO
QATC 12	Auditoria financeira	SECEX/CCEs/DGE
QATC 13	Controle externo concomitante	SECEX/CCEs/SEPRO
QATC 14	Monitoramento das decisões	SECEX/SEPRO
QATC 15	Informações estratégicas para o controle externo	SECEX
Domínio D: Fiscalização da Infraestrutura e Meio Ambiente		
QATC 16	Fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia	SECEX/1ª CCE
QATC 17	Fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões	SECEX/1ª e 7ª CCEs
QATC 18	Fiscalização e auditoria de sustentabilidade e cidades	SECEX/1ª e 7ª CCEs
Domínio E: Fiscalização e Auditoria de Políticas Públicas Sociais		
QATC 19	Fiscalização e auditoria da gestão da educação	SECEX/5ª CCE/OUIDORIA
QATC 20	Fiscalização e auditoria da gestão da saúde	SECEX/2ª CCE
QATC 21	Fiscalização e auditoria da gestão da previdência própria	SECEX/6ª CCE
QATC 22	Fiscalização e auditoria da gestão da segurança pública	SECEX/4ª CCE
Domínio F: Fiscalização e Auditoria da Gestão Fiscal, Controle Interno, Tecnologia da Informação, Transparência e Ouvidoria		
QATC 23	Fiscalização e auditoria da gestão fiscal e da renúncia de receita	SECEX/3ª CCE
QATC 24	Fiscalização e auditoria do controle interno e da tecnologia da informação dos jurisdicionados	SECEX/CCEs
QATC 25	Fiscalização e auditoria da transparência e da ouvidoria dos jurisdicionados	SECEX/7ª CCE

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

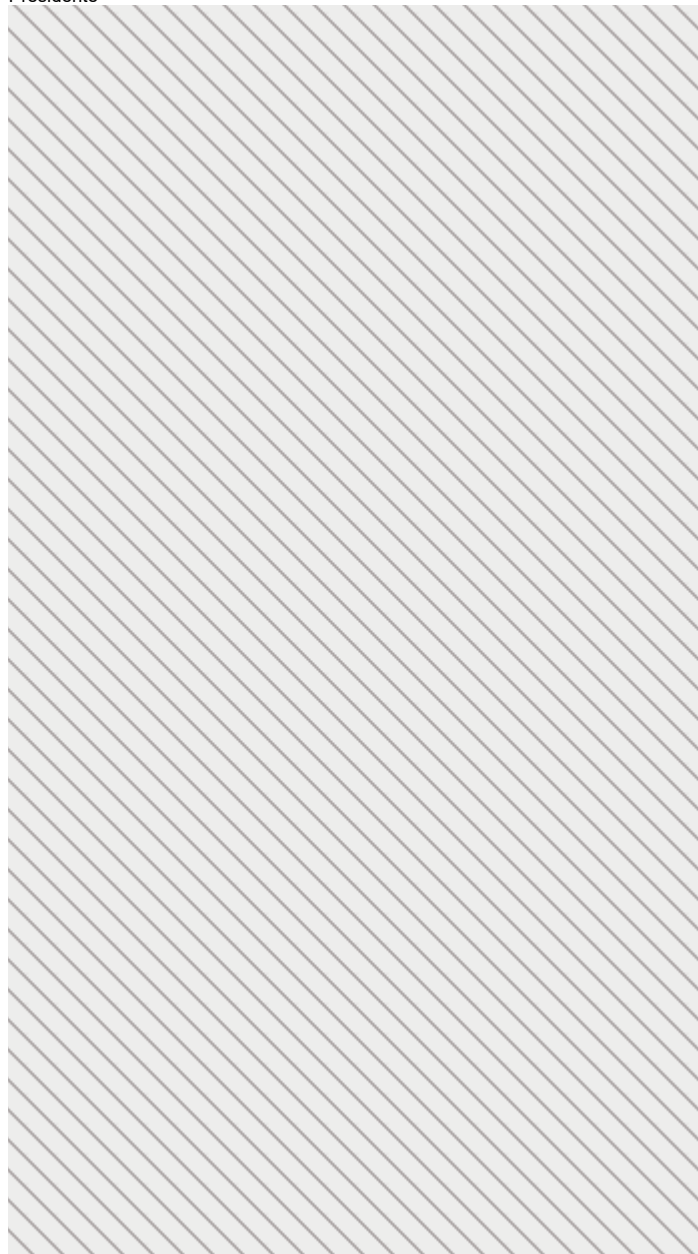
Registrar as evidências de atendimento aos critérios no Sistema Aprimore.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle da Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Em caso de necessidade de viagens, apenas serão autorizadas aquelas destinadas a até 03 (três) integrantes das Comissões, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Marcus Presídio
Presidente



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.